



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1373. Jadson Barbosa Maciel [***.394.552-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:49:52

Tópico: NS09 - CONTADOR [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 9

Questionamento (Candidato):

Ilustre Banca Examinadora,

Solicito a anulação da questão 09, tendo em vista a inexistência de alternativa plenamente correta.

Na frase III, há ocorrência de crase, pois o verbo “aspirar”, no sentido de almejar, exige a preposição “a”, e o termo “profissão” admite artigo feminino: “à que eu aspiro” (ou, mais adequadamente, “à qual”).

Na frase IV, também há crase, pois quem faz alusão, faz alusão “a” algo: “à qual fiz alusão”.

Na frase V, igualmente ocorre crase: “Refiro-me àquilo...”, em razão da fusão da preposição exigida pelo verbo “referir-se” com o pronome demonstrativo “aquilo”.

Entretanto, a frase VI não admite crase, pois a construção correta é “será feita a oferta”, inexistindo fusão de preposição com artigo feminino.

Assim, apenas as frases III, IV e V apresentam ausência do sinal indicativo de crase, combinação que não consta em nenhuma das alternativas apresentadas.

Dessa forma, requer-se a anulação da questão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O questionamento não cabe à banca de conhecimentos específicos do cargo de contador.

Decisão (Banca): -

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 205. Rawllison Wilkens Santos Gandra [***.214.912-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 21:54:14

Tópico: NS09 - CONTADOR [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 22

Questionamento (Candidato):

O enunciado trata dos principais instrumentos do aspecto orçamentário da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP). Contudo, o Balanço Financeiro, indicado na alternativa "A", não se restringe apenas ao aspecto orçamentário, pois evidencia também ingressos e dispêndios extraorçamentários (não previsto no orçamento), conforme a Lei nº 4.320/1964, possuindo natureza também financeira.

Entretanto, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constituem instrumentos diretamente relacionados ao acompanhamento da execução orçamentária.

Desta forma, solicito alteração do gabarito para a alternativa "D" como resposta correta.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "D"

Parecer (Banca):

O parecer da banca é de manter o gabarito. Conforme entendimento da área correlata de conhecimento específico da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e subsidiado pelos conceitos e definições encontrados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que possui aplicação obrigatória para todos os órgãos e entidades que dependem do orçamento público, os principais instrumentos elaborados pela CASP com ASPECTO ORÇAMENTÁRIO, dentre os instrumentos apresentados como opção de resposta, é o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Balanços Orçamentário e Financeiro. A apresentação dos referidos instrumentos pode ser evidenciada no MCASP (pag. 25).

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 806. Tiago Oliveira da Silva [***.369.472-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 14:00:39

Tópico: NS09 - CONTADOR [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 22

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Solicito, respeitosamente, a alteração do gabarito da questão 22, alternativa "A" para a alternativa "D", com base nos seguintes fundamentos:

A questão solicita a identificação dos principais instrumentos elaborados pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) sob o ASPECTO ORÇAMENTÁRIO.

O Balanço Financeiro previsto no art. 103 da Lei nº 4.320/1964, tem por finalidade evidenciar as receitas e despesas orçamentárias bem como os ingressos e dispêndios de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie. Portanto, sua essência é predominantemente financeira (fluxo de caixa) e não estritamente orçamentária. Ao elencar o Balanço Financeiro como um dos principais instrumentos do aspecto orçamentário, a alternativa "A" incorre em erro conceitual, pois mistura fluxos de caixa e depósitos de terceiros com a execução da lei orçamentária.

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), os instrumentos por excelência que materializam o controle e a transparência do aspecto orçamentário são:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): É o instrumento constitucional e legal que demonstra o cumprimento da execução das receitas e despesas em relação ao planejado.
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF): Instrumento que monitora os limites fiscais e orçamentários (como despesa de pessoal e dívida), sendo essencial para o controle da gestão orçamentária responsável.

Pelo exposto, verifica-se que a alternativa "D" é a única que contempla exclusivamente instrumentos focados no monitoramento e controle do Aspecto Orçamentário, enquanto a alternativa "A" inclui o Balanço Financeiro, cuja natureza transcende o orçamento ao tratar de disponibilidades financeiras.

Diante disso, solicita-se a RETIFICAÇÃO DO GABARITO para a alternativa "D".

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "D"

Parecer (Banca):

O parecer da banca é de manter o gabarito. Conforme entendimento da área correlata de conhecimento específico da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e subsidiado pelos conceitos e definições encontrados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que possui aplicação obrigatória para todos os órgãos e entidades que dependem do orçamento público, os principais instrumentos elaborados pela CASP com ASPECTO ORÇAMENTÁRIO, dentre os instrumentos apresentados como opção de resposta, é o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Balanços Orçamentário e Financeiro. A apresentação dos referidos instrumentos pode ser evidenciada no MCASP (pag. 25).

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 35. Erika Beatriz Souza Mourão [***.531.506-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 22:52:16

Tópico: NS09 - CONTADOR [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 23

Questionamento (Candidato):

A alternativa deve ser considerada incorreta, pois, embora a publicidade seja princípio constitucional previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a justificativa apresentada está tecnicamente inadequada. A publicidade orçamentária não decorre “especialmente” do fato de a lei orçamentária autorizar os Poderes e órgãos a executarem despesas, mas sim da necessidade de transparência, divulgação e controle social dos atos de planejamento, execução e fiscalização orçamentária. A autorização legislativa para realização de despesas relaciona-se mais diretamente ao princípio da legalidade orçamentária, e não ao princípio da publicidade. Assim, a alternativa confunde fundamentos distintos e apresenta imprecisão conceitual, razão pela qual deve ser considerada incorreta ou ensejar a anulação da questão.

A alternativa mistura publicidade com legalidade orçamentária.

Publicidade = divulgação/transparência.

Legalidade = orçamento aprovado em lei autoriza despesa.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O parecer da banca é de manter o gabarito. Conforme entendimento da área correlata de conhecimento específico da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e subsidiado pelos conceitos e definições encontrados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que possui aplicação obrigatória para todos os órgãos e entidades que dependem do orçamento público, apenas o princípio da MATERIALIDADE, dentre os princípios apresentados como opção de resposta, não faz parte do grupo de princípios orçamentários cuja existência e aplicação derivam de normas jurídicas. A composição do grupo de princípios orçamentários pode ser evidenciada no MCASP (pag. 33 e 34).

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1156. Genival dos Santos Brasil [***.269.532-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 14:25:14

Tópico: NS09 - CONTADOR [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 23

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão, em razão da existência de duas alternativas incorretas.

A banca apontou como gabarito a alternativa “B”, sob o fundamento de que “Materialidade” não constitui princípio orçamentário reconhecido pelo Direito Financeiro brasileiro, além de a descrição apresentada não guardar correspondência com o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000.

Entretanto, a alternativa “D” também se mostra incorreta, o que compromete a objetividade da questão.

A alternativa afirma tratar do princípio da “Publicidade”, porém o conceito apresentado corresponde, na realidade, ao princípio da Legalidade.

O trecho “o orçamento ser fixado em lei, sendo essa a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas” refere-se diretamente à necessidade de autorização legislativa para realização das despesas públicas, característica típica do princípio da legalidade, e não da publicidade.

O princípio da publicidade relaciona-se à transparência, divulgação e amplo acesso aos atos administrativos e orçamentários pela sociedade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Já a exigência de que a despesa pública dependa de prévia autorização legal decorre do princípio da legalidade.

Além disso, a própria alternativa reconhece que a publicidade é “princípio básico da atividade da Administração Pública”, não sendo tradicionalmente classificada pela doutrina majoritária como princípio orçamentário clássico.

Dessa forma, a alternativa “D” também se revela incompatível com o comando do enunciado (“NÃO configura um princípio orçamentário cuja existência e aplicação derivam de normas jurídicas”), seja pela inadequação conceitual entre publicidade e legalidade, seja pela ausência de natureza propriamente orçamentária do princípio mencionado.

Assim, a questão apresenta duas alternativas passíveis de marcação, violando o princípio da unicidade da resposta e comprometendo a segurança jurídica e a objetividade exigidas em provas de múltipla escolha.

Diante do exposto, requer-se a anulação da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O parecer da banca é de manter o gabarito. Conforme entendimento da área correlata de conhecimento específico da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e subsidiado pelos conceitos e definições encontrados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que possui aplicação obrigatória para todos os órgãos e entidades que dependem do orçamento público, apenas o princípio da MATERIALIDADE, dentre os princípios apresentados como opção de resposta, não faz parte do grupo de princípios orçamentários cuja existência e aplicação derivam de normas jurídicas. A composição do grupo de princípios orçamentários pode ser evidenciada no MCASP (pag. 33 e 34).

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1824. Joselmar Soares Sampaio Alves [***.864.785-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 12:14:20

Tópico: NS09 - CONTADOR [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 23

Questionamento (Candidato):

O comando da questão solicita a identificação da alternativa que "NÃO configura um princípio orçamentário cuja existência e aplicação derivam de normas jurídicas". O gabarito preliminar atribuiu como correta a alternativa "B" (Materialidade). Contudo, mediante análise sistêmica do Direito Público, constata-se que a alternativa "D" (Publicidade) também atende rigorosamente ao enunciado excludente formulado pelo examinador, o que fatalmente macula a questão.

A alternativa "D" descreve a Publicidade. Ocorre que, sob a ótica da doutrina administrativista, constitucional e da Teoria Geral do Estado, o princípio da Publicidade (e a Transparência) não tem sua existência derivada de uma norma jurídica positivada, mas sim da própria natureza do regime republicano.

Na clássica definição da filosofia política trazida por Norberto Bobbio (em O Futuro da Democracia), a democracia é conceituada ontologicamente como "o governo do poder público em público". Logo, a publicidade é uma premissa estrutural pré-normativa. Ela não nasce do ordenamento jurídico; ela o precede e o legitima. Corroborando essa tese, Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que a publicidade é inerente ao conceito de res publica. A transparência não é uma imposição primária da lei, mas uma consequência lógica do Estado Democrático de Direito.

Ademais, José Afonso da Silva assevera que o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 desempenhou papel meramente declaratório. O texto constitucional não "criou" a publicidade. Afirmar que a existência da publicidade "deriva" da norma jurídica (como sugere a literalidade restritiva da questão) é um equívoco conceitual. O que deriva da norma são os mecanismos formais de controle (como a LRF), mas a existência do princípio deriva da adoção da própria República. Assim, a alternativa "D" atende ao comando, pois a Publicidade NÃO tem sua existência derivada de norma jurídica.

Por outro lado, compreende-se a intenção do examinador ao apontar a alternativa "B" (Materialidade) como gabarito. De fato, a Materialidade não é um princípio orçamentário. Trata-se de uma característica qualitativa fundamental da informação contábil e um conceito basilar de auditoria. Cumpre ressaltar, inclusive, que a materialidade encontra sua aplicação e validade no ordenamento pátrio precipuamente por meio de atos normativos de natureza infralegal, a exemplo dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (notadamente o CPC 00 - Estrutura Conceitual) e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Portanto, o candidato depara-se com um comando ambíguo e duas respostas que o satisfazem sob prismas distintos: a alternativa "B" (por trazer um conceito contábil de aplicação infralegal travestido de princípio financeiro com base legal falsa) e a alternativa "D" (por trazer um princípio orçamentário válido, mas cuja EXISTÊNCIA é pré-normativa e filosófica, não derivando da lei, em estrita obediência à doutrina de Direito Público).

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O parecer da banca é de manter o gabarito. Conforme entendimento da área correlata de conhecimento específico da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e subsidiado pelos conceitos e definições encontrados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que possui aplicação obrigatória para todos os órgãos e entidades que dependem do orçamento público, apenas o princípio da MATERIALIDADE, dentre os princípios apresentados como opção de resposta, não faz parte do grupo de princípios orçamentários cuja existência e aplicação derivam de normas jurídicas. A composição do grupo de princípios orçamentários pode ser evidenciada no MCASP (pag. 33 e 34).



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1239. Darlley Batista Paes [***.528.962-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 16:57:33

Tópico: NS09 - CONTADOR [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 26

Questionamento (Candidato):

Solicitação de anulação da questão 23 devido a um erro conceitual intransponível na redação da alternativa D, que compromete a validade do item.

Fundamentação: A alternativa D atribui ao Princípio da Publicidade a característica de que o orçamento deve ser "fixado em lei" para "autorizar a execução de despesas". No entanto, tal descrição define, tecnicamente, o Princípio da Legalidade Orçamentária (Arts. 165 e 167 da CF/88 e Art. 2º da Lei 4.320/64).

O Princípio da Publicidade (Art. 37 da CF/88 e Art. 48 da LRF) restringe-se ao dever de transparência e divulgação oficial dos atos, não se confundindo com a natureza autorizada da norma legal.

Ao trocar os conceitos fundamentais de dois princípios distintos, a alternativa D apresenta uma afirmação juridicamente falsa, o que gera ambiguidade e vicia a estrutura da questão. Portanto, por conter definições doutrinárias trocadas, a questão deve ser anulada.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O parecer da banca é de manter o gabarito. Conforme entendimento da área correlata de conhecimento específico da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e subsidiado pelos conceitos e definições encontrados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que possui aplicação obrigatória para todos os órgãos e entidades que dependem do orçamento público, apenas o princípio da MATERIALIDADE, dentre os princípios apresentados como opção de resposta, não faz parte do grupo de princípios orçamentários cuja existência e aplicação derivam de normas jurídicas. A composição do grupo de princípios orçamentários pode ser evidenciada no MCASP (pag. 33 e 34).

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 819. Camila Bastos Brilhante de Sousa [***.315.082-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:23:48

Tópico: NS09 - CONTADOR [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 29

Questionamento (Candidato):

A questão solicita a alternativa INCORRETA acerca da vinculação das despesas orçamentárias.

Entretanto, a alternativa “c” não apresenta incorreção técnica. A redação apenas enumera os elementos classificatórios que compõem o crédito orçamentário e a estrutura da despesa pública, em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e com a sistemática orçamentária brasileira.

A alternativa “c” afirma:

“a execução orçamentária é organizada na forma de créditos orçamentários, aos quais estão vinculadas dotações e despesas orçamentárias (...)”.

Tal assertiva está compatível com a estrutura de classificação da despesa orçamentária prevista nas normas de finanças públicas, envolvendo categorias como:

grupo de despesa;
modalidade de aplicação;
fonte/destinação de recursos;
programa;
ação;
função;
unidade orçamentária;
entre outras.

Por outro lado, a alternativa “e” apresenta impropriedade conceitual ao afirmar que:

“para a despesa orçamentária, o código de vinculação identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados”.

Tecnicamente, o código de vinculação/fonte de recursos está relacionado primordialmente à destinação e ao controle da origem dos recursos arrecadados, não sendo atributo específico da despesa orçamentária em si. A redação da alternativa induz à interpretação equivocada acerca da natureza da vinculação de recursos.

Dessa forma, entende-se que a alternativa “e” é a que efetivamente contém incorreção técnica, motivo pelo qual se requer a alteração do gabarito para a letra “e”.

Subsidiariamente, requer-se a anulação da questão diante da possibilidade de dupla interpretação técnica.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O parecer da banca é de manter o gabarito. Conforme entendimento da área correlata de conhecimento específico da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e subsidiado pelos conceitos e definições encontrados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e Lei Complementar 101/2000, que possuem aplicação obrigatória para todos os órgãos e entidades que dependem do orçamento público, a incorreção questionada com relação a vinculação das despesas orçamentárias pode ser evidenciada na definição de incorreta de execução orçamentária, as demais afirmações apresentadas estão corretas. As definições podem ser evidenciadas no MCASP (pag. 140) e Lei Complementar 101/2000 art. 8º e 50.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1373. Jadson Barbosa Maciel [***.394.552-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:42:53

Tópico: NS09 - CONTADOR [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 29

Questionamento (Candidato):

Ilustre Banca Examinadora,

Solicito a anulação da questão 29, tendo em vista a existência de mais de uma alternativa passível de ser considerada incorreta.

A alternativa "C", apontada como gabarito, descreve adequadamente a estrutura do crédito orçamentário e das classificações da despesa pública, em conformidade com a sistemática orçamentária prevista no MCASP.

Por outro lado, a alternativa "E" também apresenta impropriedade técnica ao afirmar que, na despesa orçamentária, o código de vinculação identifica a "origem" dos recursos, quando sua finalidade está relacionada à destinação/vinculação dos recursos utilizados.

Dessa forma, a questão admite dupla interpretação, comprometendo a objetividade necessária ao item.

Ante o exposto, requer-se a anulação da questão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O parecer da banca é de manter o gabarito. Conforme entendimento da área correlata de conhecimento específico da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e subsidiado pelos conceitos e definições encontrados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e Lei Complementar 101/2000, que possuem aplicação obrigatória para todos os órgãos e entidades que dependem do orçamento público, a incorreção questionada com relação a vinculação das despesas orçamentárias pode ser evidenciada na definição de incorreta de execução orçamentária, as demais afirmações apresentadas estão corretas. As definições podem ser evidenciadas no MCASP (pag. 140) e Lei Complementar 101/2000 art. 8º e 50.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1804. Sandileno Alves Santiago [***.264.482-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 20:36:37

Tópico: NS09 - CONTADOR [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

Ilustre Banca Examinadora,

Venho interpor recurso contra o gabarito da questão 36, requerendo sua anulação, em razão da inexistência de alternativa integralmente correta.

A questão exige a identificação do roteiro contábil correto referente ao momento da arrecadação do tributo, abrangendo os aspectos patrimonial, orçamentário e de controle das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA).

Contudo, verifica-se que nenhuma das alternativas apresenta, simultaneamente, os três lançamentos em conformidade com a sistemática do MCASP/PCASP.

A alternativa “b”, possivelmente considerada pela banca como correta, apresenta adequadamente:

- Natureza patrimonial:
D - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional
C - Créditos Tributários a Receber

- Natureza orçamentária:
D - Receita a Realizar
C - Receita Realizada

Entretanto, incorre em impropriedade na natureza de controle, ao registrar:

- D - Controle da Disponibilidade de Recursos
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

Ocorre que, conforme a sistemática das contas de controle do PCASP aplicada à arrecadação da receita, o lançamento esperado é realizado em sentido inverso, isto é:

- D - Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)
C - Controle da Disponibilidade de Recursos

Por sua vez, a alternativa “c” apresenta corretamente os lançamentos patrimonial e de controle, mas incorre em erro na natureza orçamentária ao inverter as contas “Receita Realizada” e “Receita a Realizar”.

Assim, verifica-se que:

- a alternativa “b” contém erro na natureza de controle;
- a alternativa “c” contém erro na natureza orçamentária;

não havendo alternativa que reúna corretamente todos os lançamentos exigidos pela questão.

Dessa forma, resta comprometida a objetividade da questão, motivo pelo qual requer-se sua anulação.

Termos em que,
Pede deferimento.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O parecer da banca é de ANULAR A QUESTÃO. Conforme entendimento da área correlata de conhecimento específico da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e subsidiado pelos conceitos e definições encontrados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que possui aplicação obrigatória para todos os órgãos e entidades que dependem do orçamento público, não há roteiros disponibilizados como opção de resposta que possibilite reconhecimento da VPA no momento da arrecadação do tributo.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 806. Tiago Oliveira da Silva [***.369.472-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 09:41:35

Tópico: NS09 - CONTADOR [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 36

Questionamento (Candidato):

À banda examinadora,

Gostaria de solicitar, respeitosamente, a ANULAÇÃO da questão 36 pelos motivos expostos abaixo.

O enunciado afirma explicitamente que as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) são transações que "promovem alterações nos elementos patrimoniais, e que afetam o resultado". Logo, a questão pede o lançamento de arrecadação que represente uma VPA.

A Natureza do Lançamento "B": A alternativa considerada correta apresenta, na natureza de informação patrimonial, o seguinte lançamento:

- D - Caixa e Equivalentes de Caixa (F)
- C - Créditos Tributários a Receber (P)

O lançamento acima caracteriza uma Variação Patrimonial Qualitativa (Permutativa). Trata-se de uma troca de ativos (sai um direito, entra disponibilidade). Segundo o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), variações qualitativas não alteram o valor líquido do patrimônio e, portanto, não afetam o resultado do exercício no momento em que ocorrem.

Para que haja o crédito na conta "Créditos Tributários a Receber", pressupõe-se que a VPA (o fato gerador) já foi registrada anteriormente, no estágio do Lançamento (conforme o regime de competência). Portanto, no momento da Arrecadação, o impacto no resultado é zero.

Se a questão solicita um roteiro de arrecadação fundamentado no conceito de VPA (que afeta o resultado), a alternativa "B" é juridicamente e tecnicamente nula para este fim, pois descreve apenas um fato contábil permutativo. O enunciado induz o candidato ao erro ao apresentar o momento da arrecadação (regime de caixa para o orçamento) com o momento do reconhecimento da receita patrimonial (regime de competência).

Diante da inconsistência entre o comando da questão (que exige uma alteração de resultado) e o lançamento contábil de natureza permutativa apresentado no gabarito, solicita-se a anulação da questão por ausência de alternativa que atenda corretamente aos preceitos do MCASP e ao próprio enunciado.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O parecer da banca é de ANULAR A QUESTÃO. Conforme entendimento da área correlata de conhecimento específico da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e subsidiado pelos conceitos e definições encontrados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que possui aplicação obrigatória para todos os órgãos e entidades que dependem do orçamento público, não há roteiros disponibilizados como opção de resposta que possibilite reconhecimento da VPA no momento da arrecadação do tributo.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 806. Tiago Oliveira da Silva [***.369.472-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 10:09:45

Tópico: NS09 - CONTADOR [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 37

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Gostaria de solicitar, respeitosamente, a ANULAÇÃO da referida questão em virtude de erro conceitual no enunciado, que apresenta contradição técnica entre os estágios da despesa pública e as naturezas de informação contábil, impossibilitando a escolha de uma alternativa correta à luz das normas vigentes.

O comando da questão solicita o lançamento contábil realizado "junto com a liquidação da despesa orçamentária no momento da saída do recurso financeiro", no contexto de VPD.

Ocorre que, conforme os Artigos 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964, a Liquidação e o Pagamento são estágios distintos e sucessivos. A liquidação é o reconhecimento da obrigação de pagar, enquanto o pagamento é a efetiva saída do recurso. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) estabelece lançamentos específicos para cada um:

Na Liquidação, o registro orçamentário é:

- D - Crédito Empenhado a Liquidar
- C - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar.

Na alternativa apontada como correta (Letra E), o registro orçamentário apresentado é:

- D - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar
- C - Crédito Empenhado Liquidado Pago.

Este lançamento é exclusivo do estágio de PAGAMENTO.

Portanto, o enunciado induz o candidato ao erro ao pedir o registro de um estágio (liquidação) utilizando contas de outro (pagamento). O enunciado fundamenta a questão no contexto das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), afirmando que estas "afetam o resultado".

Contudo, o lançamento da alternativa "E", na Natureza de Informação Patrimonial, é:

- D - Demais Obrigações a Curto Prazo (F)
- C - Caixa e Equivalentes de Caixa (F).

Este é um fato contábil MERAMENTE PERMUTATIVO (baixa de passivo e baixa de ativo).

Segundo o Princípio da Competência e o MCASP, a VPD (que afeta o resultado) deve ser registrada, em regra, no momento da Liquidação.

Ao apresentar um lançamento de pagamento (permutativo) e afirmar que ele se refere ao contexto de variações que "afetam o resultado", a questão apresenta uma inconsistência teórica, ferindo a lógica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Ainda na alternativa "E", o lançamento de DDR apresentado:

- D - DDR Comprometida por Liquidação
- C - DDR Utilizada

Só ocorre no momento do pagamento financeiro.

Se o comando pede o lançamento da "liquidação", o registro correto de controle deveria ser:

- D - DDR Disponível
- C - DDR Comprometida por Liquidação.

Pelo exposto, observa-se que o enunciado mistura os estágios de Liquidação e Pagamento, solicitando o registro de uma VPD (fato modificativo), mas apresentando apenas alternativas de Pagamento (fato permutativo). Tal imprecisão técnica compromete a validade da questão, uma vez que não há alternativa que



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

responda corretamente ao que foi pedido no comando (registro de liquidação e impacto no resultado).

Diante do vício de clareza e do erro conceitual, requer-se a anulação da questão e a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O parecer da banca é de manter o gabarito. Conforme entendimento da área correlata de conhecimento específico da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e subsidiado pelos conceitos e definições encontrados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que possui aplicação obrigatória para todos os órgãos e entidades que dependem do orçamento público, o roteiro realizado junto com a liquidação da despesa orçamentária no momento da saída do recurso financeiro correto no contexto da questão é o roteiro referente a alternativa E. A apresentação do modelo do roteiro pode ser evidenciado no MCASP (pag. 167).

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1782. Michelle Cavalcante da Silva Oliveira [***.437.652-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 13:37:59

Tópico: NS09 - CONTADOR [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 38

Questionamento (Candidato):

Objeto: Recurso contra o Gabarito Preliminar - Questão 38

Disciplina: Administração Financeira e Orçamentária / Contabilidade Pública

Assunto: Objetivos do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI)

Pleito: Anulação da Questão

Fundamentação Teórica:

A questão solicita que o candidato identifique a alternativa que NÃO configura um objetivo do SIAFI. O gabarito preliminar indicou a alternativa (a): "adequar os procedimentos de administração financeira aos padrões internacionais de administração pública, facilitando a elaboração de consultas e relatórios gerenciais."

Entretanto, tal afirmação não pode ser considerada incorreta pelos seguintes motivos:

Convergência e Modernização: O SIAFI, desde sua criação e especialmente em suas atualizações (SIAFI Web), tem como um de seus pilares a modernização da gestão pública. A busca por "padrões internacionais" é uma realidade intrínseca à Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e aos sistemas que a operacionalizam. O processo de convergência às normas internacionais (IPSAS) é uma diretriz do Tesouro Nacional, e o SIAFI é a ferramenta técnica que viabiliza essa adequação nos procedimentos de administração financeira federal.

Transparência e Gestão: A segunda parte da alternativa ("facilitando a elaboração de consultas e relatórios gerenciais") descreve exatamente uma das funções precípuas do sistema, conforme preconiza o Manual do SIAFI. O sistema visa fornecer informações tempestivas para a tomada de decisão.

Conclusão: A alternativa considerada "errada" pela banca descreve, na verdade, uma evolução necessária e um objetivo atual da administração financeira federal assistida pelo SIAFI. A redação gera ambiguidade e induz o candidato ao erro, pois a adequação a padrões internacionais é um norte da administração pública moderna.

Diante do exposto, solicita-se a anulação da questão por ausência de alternativa tecnicamente incorreta que fundamente o comando da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O parecer da banca é de manter o gabarito. Conforme entendimento da área correlata de conhecimento específico da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e subsidiado pelos conceitos e definições encontrados no Manual Do SIAFI, que possui aplicação obrigatória para todos os órgãos e entidades que dependem do SIAFI, o objetivo apresentado que não faz parte dos objetivos do SIAFI é o que trata dos padrões Internacionais da administração pública. A apresentação dos referidos objetivos pode ser evidenciada no Manual do SIAFI (pag. 64).

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1373. Jadson Barbosa Maciel [***.394.552-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:37:19

Tópico: NS09 - CONTADOR [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 39

Questionamento (Candidato):

Ilustre Banca Examinadora,

Solicito a anulação da questão 39, tendo em vista a inexistência de alternativa plenamente correta.

A alternativa apontada como correta (“d”) define superveniência patrimonial como “aumento ou diminuição” do Patrimônio Líquido. Entretanto, na contabilidade aplicada ao setor público, superveniência patrimonial corresponde ao aumento patrimonial, enquanto a diminuição caracteriza insubsistência patrimonial.

Além disso, a expressão “evento imprevisível ou que não foi orçado” não integra o conceito técnico de superveniência patrimonial.

Assim, a alternativa apresenta impropriedade conceitual, comprometendo a objetividade da questão.

Dessa forma, requer-se a anulação da questão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O parecer da banca é de manter o gabarito. Conforme entendimento da área correlata de conhecimento específico da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e subsidiado pelos conceitos e definições encontrados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e Lei 4320/1964, que possuem aplicação obrigatória para todos os órgãos e entidades que dependem do orçamento público, apenas a afirmativa D define Superveniência Patrimonial. A definição pode ser evidenciada no MCASP (pag. 108) e Lei Complementar 4320/1964 art. 100.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 1373. Jadson Barbosa Maciel [***.394.552-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:33:17

Tópico: NS09 - CONTADOR [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 41

Questionamento (Candidato):

Ilustre Banca Examinadora,

Solicito a revisão do gabarito da questão 41, tendo em vista que a alternativa "A" apresenta incorreção nos lançamentos orçamentários e de controle relativos ao pagamento de Restos a Pagar Processados (RPP).

No pagamento de RPP, o correto é:

Natureza orçamentária:

D - RP processados pagos

C - RP processados a pagar

Natureza de controle:

D - DDR utilizada

C - DDR comprometida por liquidação e entradas compensatórias

A alternativa "A" apresenta tais lançamentos invertidos, contrariando a lógica contábil do PCASP, pois o pagamento reduz a obrigação a pagar e aumenta os restos pagos, além de converter a DDR comprometida em DDR utilizada.

Dessa forma, a alternativa correta é a letra "C".

Termos em que,

Pede deferimento.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "C"

Parecer (Banca):

O parecer da banca é de manter o gabarito. Conforme entendimento da área correlata de conhecimento específico da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e subsidiado pelos conceitos e definições encontrados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que possui aplicação obrigatória para todos os órgãos e entidades que dependem do orçamento público, o roteiro de pagamento de RPP correto no contexto da questão é o roteiro referente a alternativa A. A apresentação do modelo do roteiro pode ser evidenciado no MCASP (pag. 133).

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 806. Tiago Oliveira da Silva [***.369.472-**]

Recurso em: 12/05/2026 às 12:15:16

Tópico: NS09 - CONTADOR [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 41

Questionamento (Candidato):

À Banca Examinadora,

Gostaria de solicitar, respeitosamente, a ANULAÇÃO da questão 41 pelos motivos abaixo:

Solicita-se a ANULAÇÃO da questão, uma vez que a alternativa apontada como correta apresenta um roteiro de lançamentos contábil tecnicamente incompleto, omitindo registros obrigatórios estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

A alternativa [A] apresenta, para o controle da Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR), apenas o seguinte lançamento:

- D - DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias
- C - DDR Utilizada.

Todavia, de acordo com o MCASP (Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público), o controle das disponibilidades é realizado de forma bipartida entre as Classes 7 (Controles Devedores) e 8 (Controles Credores). Para que o registro do pagamento de Restos a Pagar Processados (RPP) seja fidedigno e mantenha a integridade do sistema contábil, é indispensável o lançamento concomitante na Classe 7, a saber:

- Débito: 7.2.1.1.x.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos
- Crédito: 7.2.1.1.x.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação

Sem o lançamento na Classe 7, o saldo de controle da entidade restaria "pendente" e inconsistente, não refletindo a realidade da baixa da disponibilidade comprometida. Ao solicitar a identificação do "roteiro de lançamentos", a questão induz ao erro ao fornecer apenas uma fração do registro necessário.

A questão utiliza a conta genérica "Passivo Circulante (F)". No entanto, tratando-se especificamente de Restos a Pagar Processados (RPP), o PCASP prescreve contas de detalhamento específico (Grupo 2.1.3.x.x.xx). A utilização de uma conta de nível agregador em um exame que exige conhecimento técnico profundo sobre lançamentos específicos (como os de DDR) gera ambiguidade, visto que o Passivo Circulante engloba obrigações de naturezas distintas que não se confundem com o regime de Restos a Pagar.

Considerando que a Ciência Contábil, especialmente no Setor Público, exige a observância integral das partidas dobradas em todos os seus sistemas de informação, um roteiro que omite o lançamento de contrapartida sistêmica na Classe 7 não pode ser considerado "Correto".

Diante da inexistência de uma alternativa que contenha o roteiro completo e tecnicamente exato conforme as normas do Conselho Federal de Contabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), solicito a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O parecer da banca é de manter o gabarito. Conforme entendimento da área correlata de conhecimento específico da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e subsidiado pelos conceitos e definições encontrados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que possui aplicação obrigatória para todos os órgãos e entidades que dependem do orçamento público, o roteiro de pagamento de RPP correto no contexto da questão é o roteiro referente a alternativa A. A apresentação do modelo do roteiro pode ser evidenciado no MCASP (pag. 133).



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 764. Haida Jéssica Pereira de Carvalho [***.131.072-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 10:12:35

Tópico: NS09 - CONTADOR [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 44

Questionamento (Candidato):

RECURSO - QUESTÃO 44

Solicito a alteração do gabarito da questão 44, atualmente apontado como letra E, para a alternativa B, tendo em vista que a assertiva III deve ser considerada incorreta.

A questão trata das características da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), demonstração contábil obrigatória no setor público, disciplinada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e estruturada conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

A assertiva III afirma que a DVP:

“é elaborada utilizando-se as Classe 5 (Orçamento Aprovado) e Classe 6 (Execução do Orçamento) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).”

Entretanto, tal afirmação está incorreta.

As classes 5 e 6 do PCASP correspondem às contas de controle do planejamento e orçamento, destinadas ao acompanhamento do orçamento aprovado e de sua execução. Essas classes possuem natureza orçamentária e de controle, não representando diretamente as variações patrimoniais que compõem a DVP.

A Demonstração das Variações Patrimoniais é estruturada essencialmente com base:

- na Classe 3 - Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD);
- e na Classe 4 - Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA);

conforme corretamente exposto na assertiva II.

Inclusive, a própria lógica de apuração do resultado patrimonial da DVP decorre da diferença entre Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, evidenciando sua natureza eminentemente patrimonial, e não orçamentária.

Assim, embora fatos orçamentários possam gerar reflexos patrimoniais, as classes 5 e 6 não constituem a base de elaboração da DVP, mas sim das demonstrações e controles relacionados à execução orçamentária.

Dessa forma:

- a assertiva I está correta;
- a assertiva II está correta;
- a assertiva III está incorreta;
- a assertiva IV está correta.

Logo, a alternativa correta é a letra B (“Somente as afirmativas I, II e IV são verdadeiras”), e não a letra E, constante no gabarito preliminar.

Diante do exposto, requer-se a alteração do gabarito da questão 44 da letra E para a letra B.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "B"

Parecer (Banca):

O parecer da banca é de manter o gabarito. Conforme entendimento da área correlata de conhecimento específico da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e subsidiado pelos conceitos e definições encontrados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e Lei 4320/1964, que possuem aplicação obrigatória para todos os órgãos e entidades que dependem do orçamento público, apenas o item III é falso, com relação Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), as demais afirmações apresentadas são verdadeiras. As definições podem ser evidenciadas no MCASP (pag. 584) e Lei Complementar 4320/1964 art. 101.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 2171. Maxwell de Oliveira Menezes [***.549.542-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 16:53:42

Tópico: NS09 - CONTADOR [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 44

Questionamento (Candidato):

Recurso contra o Gabarito Preliminar – Questão 44.

Gabarito Preliminar: B (Afirmativas I, II e IV verdadeiras).

Pedido: Anulação da questão.

Fundamentação Técnica:

O gabarito preliminar considera a Afirmativa I como verdadeira. A referida afirmativa sustenta que a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) "é elaborada utilizando-se as contas de natureza de informação orçamentária".

Inconsistência Técnica: De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª Edição, a DVP é uma demonstração que evidencia as variações quantitativas que alteram o patrimônio líquido e as variações qualitativas.

Natureza da Informação: O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) divide as contas em três naturezas de informação: Patrimonial, Orçamentária e de Controle.

Base de Elaboração: A DVP é elaborada utilizando-se exclusivamente as contas de Natureza de Informação Patrimonial, especificamente as contas das Classes 3 (Variações Patrimoniais Diminutivas) e Classe 4 (Variações Patrimoniais Aumentativas).

O Erro da Afirmativa: As contas de "natureza de informação orçamentária" (Classes 5 e 6) são utilizadas para a elaboração do Balanço Orçamentário, conforme prescreve o Anexo 12 da Lei nº 4.320/1964 e o próprio MCASP. Portanto, classificar a DVP como um demonstrativo de natureza orçamentária é um erro conceitual grave.

Conclusão:

Visto que a Afirmativa I é tecnicamente falsa (por confundir natureza patrimonial com orçamentária) e a Afirmativa III também é falsa (como já reconhecido pelo gabarito B), a única alternativa que restaria como correta seria uma que validasse apenas as afirmativas II e IV. Como tal opção não existe no caderno de provas, a questão apresenta-se sem alternativa correta, ferindo o princípio da objetividade dos concursos públicos. Diante do exposto, solicita-se a ANULAÇÃO da questão.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O parecer da banca é de manter o gabarito. Conforme entendimento da área correlata de conhecimento específico da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e subsidiado pelos conceitos e definições encontrados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e Lei 4320/1964, que possuem aplicação obrigatória para todos os órgãos e entidades que dependem do orçamento público, apenas o item III é falso, com relação Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), as demais afirmações apresentadas são verdadeiras. As definições podem ser evidenciadas no MCASP (pag. 584) e Lei Complementar 4320/1964 art. 101.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2026 [Nível Superior]

Candidato(a): 2171. Maxwell de Oliveira Menezes [***.549.542-**]

Recurso em: 11/05/2026 às 17:02:15

Tópico: NS09 - CONTADOR [Conhecimentos Específicos ao cargo - Questões: 21 - 45]

Questão: 45

Questionamento (Candidato):

Recurso contra o Gabarito Preliminar - Questão 45.

Gabarito Preliminar: E

Pedido: Anulação da questão.

Fundamentação Técnica:

A questão solicita que o candidato identifique a alternativa INCORRETA sobre o que o Balanço Financeiro (BF) demonstra, fundamentando-se na Lei nº 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Divergência Conceitual na Alternativa B: A alternativa B afirma que o BF demonstra a despesa orçamentária executada. No entanto, conforme o Art. 103 da Lei nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro demonstra os pagamentos (fluxo financeiro). A "execução" da despesa envolve as fases de empenho e liquidação, que são registradas no Balanço Orçamentário. O BF foca estritamente no ingresso e no desembolso de recursos financeiros.

Estrutura do PCASP: O MCASP (10ª Edição) define que o BF deve evidenciar a movimentação financeira, incluindo o saldo em espécie do exercício anterior e o que se transfere para o seguinte. Ao validar a alternativa B como "correta" (ao marcar a E como a resposta incorreta), a banca ignora a distinção técnica entre "despesa executada" (conceito orçamentário) e "despesa paga" (conceito financeiro).

Vício de Objetividade: Se a intenção da banca era que a letra E fosse a incorreta por ser uma alternativa do tipo "Todas as anteriores estão corretas" em uma questão que pede a incorreta, ocorre uma falha lógica na formulação do item. Se a letra E traz algum conceito específico sobre o BF que a banca considera falso, este deve ser confrontado com o fato de que a letra B também possui imprecisão terminológica (execução vs. pagamento).

Conclusão:

Dada a confusão entre os estágios da despesa e a demonstração financeira correspondente, a questão apresenta ambiguidade técnica que prejudica o julgamento objetivo do candidato. Solicita-se a ANULAÇÃO da questão por falta de uma única alternativa que seja inquestionavelmente incorreta perante a legislação vigente.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O parecer da banca é de manter o gabarito. Conforme entendimento da área correlata de conhecimento específico da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e subsidiado pelos conceitos e definições encontrados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e Lei 4320/1964, que possuem aplicação obrigatória para todos os órgãos e entidades que dependem do orçamento público, apenas a afirmativa E está incorreta, com relação Balanço Financeiro (BF), as demais afirmações apresentadas estão corretas. As afirmações podem ser evidenciadas no MCASP (pag. 565) e Lei Complementar 4320/1964 art. 102.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 22/05/2026